
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

Datado de
05 de junho de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, categoria "A", em fase operacional, enquadrada na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88.025-255, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 4230002438-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora");

De outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Cláusula I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de junho de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Código ANBIMA (conforme abaixo definido) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo a taxa máxima da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures Incentivadas (conforme definidas abaixo); **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Cláusula II REQUISITOS

A 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1. Registro Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do

Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.1. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública: (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80"); e (iii) exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos).

2.1.2. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.7, a Oferta contará com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º e 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será apresentada pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, e publicadas no "Jornal Notícias do Dia" ("Jornal de Publicação"). Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.

2.2.1. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC também serão apresentados para arquivamento na JUCESC e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, devendo atender eventuais exigências formuladas pela JUCESC de forma tempestiva. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais

aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será registrada na ANBIMA em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento"), nos termos dos artigos 15, 17, 18 e 19, parágrafo 1º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA").

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.1. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) a qualquer tempo entre Investidores Profissionais; (ii) depois de decorridos 3 (três) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"); e (iii) depois de decorrido 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) é realizada nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo), de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e, ainda sob a vigência do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), enquadrados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias" e, individualmente, "Portaria").

- (i) Portaria nº 2.548: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá I;
- (ii) Portaria nº 2.549: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá II;
- (iii) Portaria nº 2.550: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá III;
- (iv) Portaria nº 2.551: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá IV;
- (v) Portaria nº 2.552: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá V;
- (vi) Portaria nº 2.553: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá VI;
- (vii) Portaria nº 2.554: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá VII;
- (viii) Portaria nº 2.556: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá VIII;
- (ix) Portaria nº 2.557: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá IX;
- (x) Portaria nº 2.558: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá X;
- (xi) Portaria nº 2.559: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário

o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XI;

- (xii) Portaria nº 2.560: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XII;
- (xiii) Portaria nº 2.561: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XIII;
- (xiv) Portaria nº 2.562: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XIV;
- (xv) Portaria nº 2.563: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XV;
- (xvi) Portaria nº 2.564: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XVI;
- (xvii) Portaria nº 2.565: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XVII;
- (xviii) Portaria nº 2.566: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XVIII;
- (xix) Portaria nº 2.567: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XIX;
- (xx) Portaria nº 2.568: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XX;
- (xxi) Portaria nº 2.569: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XXI;
- (xxii) Portaria nº 2.570: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023,

publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XXII;

(xxiii) Portaria nº 2.571: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XXIII;

(xxiv) Portaria nº 2.572: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XIV;

2.7. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais. Para fins da presente Escritura de Emissão, da Oferta e nos termos dos artigos 11 e, no que for aplicável, 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), serão considerados “Investidores Profissionais”:

(a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

Cláusula III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; **(ii)** participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; **(iii)** contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; **(iv)** participar de entidades

destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; **(v)** participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; **(vi)** colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; **(vii)** colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e **(viii)** participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

3.2. Destinação dos Recursos.

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas serão alocados no pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos abaixo detalhados (“Projetos”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme as Portarias e detalhamento abaixo.

3.2.1.1. O Projeto também foi enquadrado, ainda sob a vigência do Decreto 8.874, como projeto prioritário pelo MME, por meio das Portarias. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se descritas abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e Energia:

Título do Projeto	Projeto Serra do Assuruá
Portarias	<p>Portaria nº 2.548: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá I;</p> <p>Portaria nº 2.549: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá II;</p> <p>Portaria nº 2.550: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do</p>

Assuruá III;

Portaria nº 2.551: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá IV;

Portaria nº 2.552: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá V;

Portaria nº 2.553: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá VI;

Portaria nº 2.554: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá VII;

Portaria nº 2.556: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá VIII;

Portaria nº 2.557: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá IX;

Portaria nº 2.558: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá X;

Portaria nº 2.559: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XI;

Portaria nº 2.560: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XII;

Portaria nº 2.561: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XIII;

Portaria nº 2.562: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XIV;

Portaria nº 2.563: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XV;

Portaria nº 2.564: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XVI;

Portaria nº 2.565: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá XVII;

	<p>Portaria nº 2.566: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Assuruá XVIII;</p> <p>Portaria nº 2.567: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Assuruá XIX;</p> <p>Portaria nº 2.568: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Assuruá XX;</p> <p>Portaria nº 2.569: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Assuruá XXI;</p> <p>Portaria nº 2.570: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Assuruá XXII;</p> <p>Portaria nº 2.571: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Assuruá XXIII;</p> <p>Portaria nº 2.572: expedida pelo MME em 01 de setembro de 2023, publicada no DOU em 05 de setembro de 2023, aprovando como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Assuruá XIV;</p>
Objetivo do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 846 MW, distribuídos em 24 parques

	<p>(SPEs), com um total de 188 Unidades Geradoras, e um sistema de interesse restrito constituído por uma subestação coletora de 34,5/230 kV, com 03 (três) transformadores de 330 MVA cada, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 28,3 km de extensão.</p>
<p>Sociedades que compõem o Projeto</p>	<p>Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. (CNPJ nº 33.485.612/0001-70); Eólica Serra do Assuruá 1 Ltda. (CNPJ nº 47.148.863/0001-74); Eólica Serra do Assuruá 2 Ltda. (CNPJ nº 47.153.596/0001-23); Eólica Serra do Assuruá 3 Ltda. (CNPJ nº 47.148.837/0001-46); Eólica Serra do Assuruá 4 Ltda. (CNPJ nº 47.148.310/0001-11); Eólica Serra do Assuruá 5 Ltda. (CNPJ nº 47.152.849/0001-44); Eólica Serra do Assuruá 6 Ltda. (CNPJ nº 47.148.886/0001-89); Eólica Serra do Assuruá 7 Ltda. (CNPJ nº 47.148.979/0001-03); Eólica Serra do Assuruá 8 Ltda. (CNPJ nº 47.149.012/0001-46); Eólica Serra do Assuruá 9 Ltda. (CNPJ nº 47.148.990/0001-73); Eólica Serra do Assuruá 10 Ltda. (CNPJ nº 47.148.875/0001-07); Eólica Serra do Assuruá 11 Ltda. (CNPJ nº 47.149.006/0001-99); Eólica Serra do Assuruá 12 Ltda. (CNPJ nº 47.149.496/0001-23); Eólica Serra do Assuruá 13 Ltda. (CNPJ nº 47.152.075/0001-51); Eólica Serra do Assuruá 14 Ltda. (CNPJ nº 47.149.609/0001-90); Eólica Serra do Assuruá 15 Ltda. (CNPJ nº 47.149.120/0001-19); Eólica Serra do Assuruá 16 Ltda. (CNPJ nº 47.149.598/0001-49); Eólica Serra do Assuruá 17 Ltda. (CNPJ nº 47.149.512/0001-88); Eólica Serra do Assuruá 18 Ltda. (CNPJ nº 47.148.857/0001-17); Eólica Serra do Assuruá 19 Ltda. (CNPJ nº 47.183.535/0001-09); Eólica Serra do Assuruá 20 Ltda. (CNPJ nº 47.183.664/0001-05); Eólica Serra do Assuruá 21 Ltda. (CNPJ nº 47.148.872/0001-65); Eólica Serra do Assuruá 22 Ltda. (CNPJ nº 47.148.847/0001-81); Eólica Serra do Assuruá 23 Ltda. (CNPJ nº 47.148.731/0001-42); Eólica Serra do Assuruá 24 Ltda. (CNPJ nº 47.164.482/0001-89)</p>
<p>Fase atual do Projeto</p>	<p>Em implantação.</p>
<p>Setor</p>	<p>Energia Elétrica</p>
<p>Modalidade</p>	<p>Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.</p>

Benefícios sociais ou ambientais	N.A.
Data de início do Projeto	Outubro de 2022.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Junho de 2025.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cento milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	Reembolso de gastos e pagamentos futuros.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	24,6% (vinte e quatro inteiros e seis décimos por cento)
Outras fontes para o Projeto	Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de R\$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora.

3.2.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) serão destinados à formação de capital de giro para financiar a implementação do plano de negócios da Emissora.

3.2.2 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, quanto à utilização dos recursos prevista nesta cláusula, obrigando-se a Emissora a fornecer

referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários em razão de exigências regulatórias ou legais pelas autoridades competentes.

3.2.3 Para fins do disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as quais, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série doravante denominadas “Debêntures Incentivadas” e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” ou “Debêntures Institucionais”, sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures Incentivadas e às Debêntures Institucionais, em conjunto. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures Incentivadas alocada em cada série da Emissão serão definidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures Incentivadas entre as séries das Debêntures Incentivadas ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures Incentivadas de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures Incentivadas (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A Primeira Série, a Segunda Série e/ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures Incentivadas emitidas será alocada na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures Incentivadas eventualmente alocadas na série não emitida serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Adicionalmente, em razão do regime de melhores esforços, as Debêntures Institucionais poderão não ser emitidas, situação na qual as Debêntures Institucionais serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido

abaixo) ("Valor da Emissão"), sendo: (a) R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures Incentivadas; e (b) até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures Institucionais, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) e cancelamento das Debêntures Institucionais que não foram objeto de colocação durante o período de distribuição.

3.6. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão. O escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.

3.8. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime misto de (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures Incentivadas, ou seja, de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures Incentivadas e (ii) melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures Institucionais, ou seja, de até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures Institucionais, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, da Engie Brasil Energia S.A.*", celebrado nesta data entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.8.1. Será admitida distribuição parcial das Debêntures Institucionais, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as

Debêntures Institucionais que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta, nos termos da Cláusula abaixo, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão (“Distribuição Parcial”).

3.8.2. Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures Institucionais e, conseqüentemente, o valor e a quantidade total das Debêntures Institucionais, serão reduzidos proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures Institucionais não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser inscrito na JUCESC, nos termos acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

3.8.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.8.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado (“Aviso ao Mercado”) da Oferta for divulgado.

3.8.5. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.8.6. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.8.8. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta.

3.8.9. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento para (i) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures Incentivadas; (ii) definir o número de séries de emissão das Debêntures; (iii) definir a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures em cada série, de acordo com a demanda apurada, sendo certo que (a) as Debêntures Incentivadas deverão observar o Sistema de Vasos Comunicantes; e (b) os itens (ii) e (iii) serão definidos, de comum acordo, entre os Coordenadores e a Emissora; ("Procedimento de Bookbuilding").

3.9.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento Bookbuilding"), que deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima. O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Cláusula IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6. Prazo e Data de Vencimento.

4.6.1. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2039 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série").

4.6.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Institucionais. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures Institucionais terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, as "Datas de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo: (a) 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures Incentivadas; e (b) até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures Institucionais, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e cancelamento das Debêntures Institucionais que não forem objeto de colocação durante o período de distribuição. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes condições: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelas Debêntures nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária.

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Institucionais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias

Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NI_k variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na atualização monetária das debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao

mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

(iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), sendo certo que tal Instituição Autorizada não poderá determinar Taxa Substitutiva que acarrete a perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431 para as Debêntures Incentivadas. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Cláusula 9.5.1. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora (as “Instituições Autorizadas”).

4.11. Juros Remuneratórios.

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente e limitado ao que for maior entre: (1) juros remuneratórios correspondentes à respectiva Taxa DI, conforme cotação do fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa	=	Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP	=	Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente e limitado ao que for maior entre: (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de maio de 2033 acrescido exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano; e (2) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.3.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J	Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa	Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP	Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente e limitado ao que for maior entre: (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de maio de 2035 acrescido exponencialmente de *spread* de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; e (2) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.4.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J	Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa	taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.5. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos

por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração”)

4.11.5.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

onde:

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,5500.

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.5.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.5.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.5.6. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Quarta Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures da Quarta Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definido na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Quarta Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Quarta Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Quarta Série. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série ou data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série deveria ter ocorrido (em caso de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures da Quarta Série resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que houve ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento da Remuneração.

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em cada uma das datas previstas na tabela abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de dezembro de 2024
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures

da Terceira Série será paga anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aqueles que forem Debenturistas das Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série aqueles que forem Debenturistas das Debêntures da Quarta Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	15 de junho de 2032	33,3333%
2	15 de junho de 2033	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.13.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2037, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	15 de junho de 2037	33,3333%
2	15 de junho de 2038	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.13.4. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série.

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.16. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4.17. Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.19. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.20. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no “Notícias do Dia”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.engie.com.br/investidores/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos, comunicados e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.21. Tratamento Tributário. As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista das Debêntures Incentivadas tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.1.1. O Debenturista das Debêntures Incentivadas que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá

comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.21.2. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas das Debêntures Incentivadas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão referentes às Debêntures Incentivadas não alocado nos Projetos.

4.21.3. Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento dos Projetos como elegíveis a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures Incentivadas os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas de uma respectiva série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.21.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas nos termos da Cláusula 4.21.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures Incentivadas que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures Incentivadas, bem como com qualquer multa a ser

paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas das Debêntures Incentivadas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.22. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá: (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures a cada ano-calendário; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, alínea (m) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

Cláusula V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”).

5.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado

Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo na cláusula 5.1.1.2; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

5.1.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”): (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série").

5.1.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.2, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), sendo

que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo na Cláusula 5.1.2.2; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e
- (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNE_k + J_k)}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>)

apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na cláusula 4.10, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.3. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Terceira Série, com o consequente

cancelamento de tais Debêntures da Terceira Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo na Cláusula 5.1.3.2; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.

5.1.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na

data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na cláusula 4.10, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.4. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série. As Debêntures da Quarta Série não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo total por parte da Emissora.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma das Séries das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária.

5.2.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures Incentivadas poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.2.2. Amortização Extraordinária das Debêntures da Quarta Série. As Debêntures da Quarta Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária por parte da Emissora.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, com relação às Debêntures Incentivadas, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis com relação às Debêntures Institucionais, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que, com relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado das Debêntures Incentivadas entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva série das Debêntures Incentivadas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas de uma respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas de uma respectiva série; (d) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, com relação das Debêntures Incentivadas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

5.3.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Neste caso, a totalidade das Debêntures de uma respectiva série de tais Debenturistas deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial de uma série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.7. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) com relação às Debêntures Incentivadas e a qualquer tempo com relação às Debêntures Institucionais, e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que na hipótese das Debêntures Incentivadas deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Cláusula VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- a) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeiras, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou montante equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato, sendo certo que referido prazo de cura não será aplicável caso as dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora tenham seu vencimento antecipado declarado;

c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou montante equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como garantidora, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

d) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;

e) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (v) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º

da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

f) caso esta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, seja declarada judicialmente inválida, nula ou inexecutável e não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;

g) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária Permitida, conforme definido abaixo) pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

i) (i) intervenção pelo poder concedente da Emissora ou das Controladas Relevantes, ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) da autorização da Emissora ou de suas Controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens "i" e "ii" (incluindo os itens (ii.1) e (ii.2)) acima por qualquer motivo, que represente, o valor agregado desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento, por meio de decisão administrativa ou judicial, exceto se: (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada; ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes do subitem "(I)" da Cláusula 6.1.2 abaixo. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados nos itens "i" e "ii" (incluindo os itens (ii.1) e (ii.2)) desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

j) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, por sua controladora e/ou por qualquer de suas Controladas, desta Escritura de Emissão;

k) se a Emissora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, forem condenadas por decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de

atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo;

6.1.2. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas: (i) no caso das Debêntures Incentivadas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso; ou (ii) no caso das Debêntures Institucionais, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.5 e 6.5.1 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

b) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que: (a) o protesto foi cancelado ou susgado ou objeto de medida judicial que o tenha susgado; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

c) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Reorganização Societária"), exceto (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (ii) especificamente nas hipóteses de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou de qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a incorporação ou fusão da Emissora), caso a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A., sociedade constituída sob as leis da França, e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora; ou (iii) Reorganização

Societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da Reorganização Societária; ou (iv) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada da Emissora; ou (v) incorporação de ações envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou (vi) especificamente nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação, conforme o caso (sendo qualquer dos itens (i) a (vi) uma "Reorganização Societária Permitida");

d) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (i) se previamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, ou (ii) se a redução se realizar com o objetivo de absorver prejuízos acumulados;

e) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A;

f) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

g) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem "I" da Cláusula 6.1.2; ou (ii) se decorrente de fusões, cisões, incorporações, incorporações de ações ou quaisquer outras operações de Reorganização Societária em que o controle acionário, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora;

h) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada consolidada da

Emissora, previstos nas últimas informações financeiras trimestrais da Emissora na data do último evento. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

i) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam inverídicas ou falsas nas datas em que foram prestadas;

j) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

k) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto pela não renovação das concessões e/ou das autorizações, conforme previstas nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis nesta data, que não sejam objeto de renovação em razão do decurso do prazo contratual, e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, de forma individual ou agregada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, da capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento; ou (ii) cause ou possa, de forma razoável, causar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos dois casos (i) ou (ii), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item "i", deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada consolidada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

l) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a “AA” (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor’s, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s;

m) não utilização dos recursos provenientes (i) da emissão das Debêntures Incentivadas nos Projetos, na forma aprovada por meio das Portarias do MME; e/ou (ii) da emissão das Debêntures Institucionais objeto da Oferta na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

n) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada consolidada da Emissora prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures; e exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens (1) estiverem clara e expressamente identificados: (1.a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2024; ou (1.b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura ou (2) não causem ou possam causar um impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada consolidada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

o) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1. acima, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1. acima; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente; e

p) concessão pela Emissora, a partir da Data de Emissão, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto (i) caso o mútuo e/ou empréstimo seja concedido para sociedades Controladas, conforme aplicável, e (ii) concessão de mútuos em valor, individual ou agregado, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6.1.3. Para fins da presente Cláusula, “Controlada” significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; ou (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e “Controladas Relevantes” significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado na data da ciência, mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados nesta Escritura.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX abaixo, para (i) no caso das Debêntures Incentivadas, para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas, conforme o caso ou (ii) no caso das Debêntures Institucionais, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, sendo que (i) os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples dos presentes, desde que os titulares de Debêntures Incentivadas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação, e (ii) os Debenturistas titulares de Debêntures Institucionais poderão optar por não declarar antecipadamente

vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures Institucionais em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Debêntures Institucionais em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 e 6.5.1 abaixo.

6.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente Controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora e de suas Controladas Relevantes, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

6.5. Exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas que representem os quóruns previstos na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas.

6.5.1. Exclusivamente em relação às Debêntures Institucionais, (A) caso existam Debêntures Institucionais em Circulação na data da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4., na hipótese (A.i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima por falta de quórum; ou (A.ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures Institucionais que representem os quóruns previstos na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais; ou (B) caso não existam Debêntures Institucionais em Circulação na data da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4., na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima por conta da inexistência de Debêntures Institucionais em Circulação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais.

6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo eventuais encargos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

6.7. O pagamento das Debêntures de que trata a Cláusula 6.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures será realizado por meio da B3.

6.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado à Emissora, à B3, e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Cláusula VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

a) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por

autoridade competente, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia das informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, em ambos os casos, consolidado da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando:

- (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão;
- (b) que não ocorreu ou está ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, inclusive a Resolução CVM 80, nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução 17 CVM");

(v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(vi) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis

Anticorrupção (conforme definido abaixo), sem prejuízo do disposto no subitem “g” abaixo. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(ix) em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(x) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção de qualquer concessão ou autorização; ou, ainda, abertura de processo administrativo para extinção antecipada das concessões ou autorizações, conforme aplicável; e

(xi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”).

b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

- e) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- f) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- g) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;
- h) cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive (a) mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; e (b) o artigo 89 da Resolução CVM 160 e a obrigação disposta no artigo 11 da referida norma de não se manifestar na mídia sobre a Emissão de Debêntures objeto deste Contrato;
- i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial, que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- k) manter seus bens e ativos necessários à geração de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial (mas não se limitando) os que efetivamente

comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

m) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os auditores independentes e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco (i) atualizar anualmente, no decorrer de cada ano-calendário até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (ii) divulgar, conforme exigido pela regulamentação, e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse atividades no Brasil, ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco ou a Emissora deseje substituir a Agência de Classificação de Risco contratada, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ficando desde já aprovada a contratação da Standard & Poor's, Fitch Ratings ou da Moody's, indicadas na Cláusula 4.10.2.4 (a) desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;

n) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, com relação às datas em que foram prestadas, no que for aplicável;

o) exceto pela não renovação das concessões ou autorizações, conforme previstas nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis nesta data, que não sejam objeto de renovação em razão do decurso do prazo contratual, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte ou possa, de forma razoável, resultar em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura ou por aquelas que estejam

sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

p) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, conforme verificado (a) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em razão de inobservância ou incentivos contrários à referida legislação; ou (b) pela não inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas à saúde e segurança ocupacional. Ademais, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da norma;

q) não praticar quaisquer atividades que incentivam a prostituição, tampouco que envolvam, direta ou indiretamente, ou incentivam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto, exclusivamente com relação às áreas de ocupação indígena e comunidade quilombola, por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé (conforme disponível no formulário de referência da Emissora) e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

r) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;

s) utilizar os recursos obtidos por esta Emissão (i) das Debêntures Incentivadas, somente em atividades relacionadas aos Projetos que devem estar, à época da utilização, devida e regularmente licenciadas e/ou autorizadas nos termos das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme abaixo definido) aplicáveis, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos Projetos e/ou (ii) das Debêntures Institucionais, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

- t) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;

- u) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registros;

- v) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem tenha sido questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não causar (i) um impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou (ii) especificamente, quando se tratar de Leis Ambientais e Trabalhistas ou Leis Anticorrupção, não causar um Efeito Adverso Relevante;

- w) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso "(m)" da Cláusula 8.6 abaixo, no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;

- x) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

- y) informar à B3, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;

- z) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

- aa) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e cuja exigibilidade tenha sido suspensa, manter em dia o pagamento de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades, incluindo de natureza tributária e previdenciária, observado que em relação a obrigações de natureza trabalhista e ambiental será observado o disposto no item (cc) abaixo;

bb) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos as suas respectivas obrigações e responsabilidades, de natureza trabalhista e ambiental;

cc) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

dd) (i) cumprir, fazer com que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, cumpram, e enviar seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas, Controladas e controladores cumpram as normas, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, Lei Nº 2016-1691, DU 10.12.2016 (Lei Sapin II - França) e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"); (ii) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os funcionários e terceiros mandatários que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em especial o pagamento de propinas, subornos, benefícios ilícitos ou o oferecimento de favores ilícitos e/ou vantagens ilícitas a autoridade governamental ou autoridades internacionais ou multilaterais com as quais se relacione, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, por meio de notificação ou citação de autoridade governamental ou instância judicial, comunicará ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá tomar todas as providências necessárias conforme previsto em lei, regulamento ou norma aplicável; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

ee) enviar para o Agente Fiduciário, após o registro desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, na JUCESC, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização do registro;

ff) enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os

controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso "(m)" da Cláusula 8.6 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização na CVM, nos termos da legislação em vigor; e

gg) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures Incentivadas;

hh) cumprir todas as determinações emanadas da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

ii) enviar ao Agente Fiduciário a declaração, na forma da Cláusula 3.2.2 acima, atestando a destinação dos recursos previstos na Cláusula 3.2 e Cláusula 3.2.1 acima.

Cláusula VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Resolução 17 CVM, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;

c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas

funções;

e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução 17 CVM;

g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

j) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;

k) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão, nos termos previstos na referida Cláusula;

l) para fins do disposto na Resolução 17 CVM, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora nas seguintes emissões:

Emissão	5ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	165.000 (cento e sessenta e cinco mil)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2024
Remuneração	IPCA + 6,30% ao ano
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	6ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	600.000 (seiscentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2023 (1ª Série) e 15/07/2026 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,2621% ao ano (1ª série) e IPCA + 6,2515% ao ano (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	1ª Emissão de debêntures da Companhia Energética Miranda
Valor Total da Emissão	R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	15/06/2023 (1ª Série) e 15/06/2027 (2ª Série)
Remuneração	107% da Taxa DI (1ª série) e IPCA + 6,2515% ao ano (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	1ª Emissão de debêntures da Companhia Energética Jaguará
Valor Total da Emissão	R\$ 1.117.000.000,00 (um bilhão, cento e dezessete milhões de reais)
Quantidade	1.117.000 (um milhão, cento e dezessete mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	15/06/2023 (1ª Série) e 15/06/2027 (2ª Série)
Remuneração	107% da Taxa DI (1ª série) e IPCA + 6,4962% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	10ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2046
Remuneração	IPCA + 5,7158%
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	11ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Quantidade	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/11/2033 (1ª Série), 15/11/2038 (2ª Série), 15/11/2028 (3ª Série), 15/11/2028 (4ª Série) e 15/11/2030 (5ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,9325% (1ª Série), IPCA + 6,0691% (2ª Série), 10,9% fixos (3ª Série), CDI + 1,00% (4ª Série) e CDI + 1,10% (5ª Série).
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 30 (trinta) dias corridos contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.4.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRPF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação a ser realizada em Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 22 (vinte e dois) dias antes do final do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, observado o prazo da cláusula 9.2.2, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo

agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.5 abaixo.

8.5.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.5.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM.

8.5.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC.

8.5.4. O Agente Fiduciário iniciará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

8.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.5.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.5, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre os Projetos e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução

de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.6. Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução 17 CVM e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(m)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de

Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;

j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

k) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;

l) comparecer à assembleia dos titulares dos valores mobiliários a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

m.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

m.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

m.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

m.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

m.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

m.7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

m.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais

emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e

n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(m)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

o) divulgar as informações referidas na alínea "(m.8)" do inciso "(m)" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões de informações junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

r) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução 17 CVM; e

s) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.7. Atribuições Específicas. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução 17 CVM:

8.7.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.7.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

Cláusula IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal indicado na Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação

de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data de publicação do edital de segunda convocação (que poderá ser publicado na mesma data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação).

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas das Debêntures Institucionais, aos Debenturistas das Debêntures Incentivadas ou aos Debenturistas de determinada série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas das Debêntures Institucionais, dos Debenturistas das Debêntures Incentivadas ou dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2.6. Quando se tratar de pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário (*wavier*) previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, considerando se tratar de assunto comum a todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a referida matéria, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.5.2.

9.2.7. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures Institucionais, de

Debenturistas das Debêntures Incentivadas e de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 6.5 e 6.5.1 acima.

9.4. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas (i) no caso das Debêntures Incentivadas, que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures Incentivadas em Circulação presentes à Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures Incentivadas; e (ii) no caso das Debêntures Institucionais, que representem, em primeira convocação, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures Institucionais em Circulação e, em segunda convocação, pelo menos (ii.a) a maioria das Debêntures Institucionais em Circulação, ou, (ii.b) caso não existam Debêntures Institucionais em Circulação, a maioria das Debêntures Institucionais.

9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração ou relacionada ao parâmetro da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento

das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta Cláusula, e/ou (ix) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação, (a) no caso das Debêntures Incentivadas por Debenturistas, que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures Incentivadas em Circulação; e (b) no caso das Debêntures Institucionais por Debenturistas, que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, (b.i) 2/3 (dois terços) das Debêntures Institucionais em Circulação ou, (b.ii) caso não existam Debêntures Institucionais em Circulação, a maioria das Debêntures Institucionais. As deliberações em eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures antes da sua ocorrência (*waiver*), previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação por Debenturistas, considerando a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries, que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures, desde que estejam presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.6. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo

aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.5.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Cláusula X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, declarações e garantias estas que serão consideradas dadas e repetidas em cada Data de Integralização, que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;
- b) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar, usar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- c) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam

vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

g) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como o balancete do trimestre encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2024, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira ou nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de suas Controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou de suas Controladas;

h) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (se houver), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

i) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

j) os Projetos indicados na Cláusula 3.2 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias MME;

k) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e cada uma de suas Controladas até esta data:

(i) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, do Tesouro IPCA+, Taxa DI, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

m) a Emissora e cada uma das suas Controladas é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária das propriedades que sejam necessárias à condução de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas, exceto por aqueles casos em que a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo a regularização da área e/ou dos contratos com os proprietários e/ou posseiros e/ou estejam discutindo a indenização devida e nesses casos a sua ausência não possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;

n) todos os contratos de locação, cessão de uso e arrendamento dos quais a Emissora ou qualquer de suas Controladas é parte e que sejam necessários aos negócios da Emissora, são válidos, vigentes e produzem efeitos, exceto por aqueles casos em que a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo de boa-fé com os proprietários e ou posseiros a regularização das áreas e/ou dos contratos e/ou estejam discutindo a indenização e nesses casos a sua ausência não possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;

o) inexistente (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, inclusive em relação à qualquer concessão ou autorização; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

p) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

q) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures Incentivadas aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;

r) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição;

s) não há outros fatos em relação à Emissora e suas Controladas Relevantes, ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura de Emissão seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada;

t) exceto pelas obrigações que cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

u) exceto quando a Emissora esteja questionando de boa-fé nas esferas administrativas e judiciais, tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada ou tomou ciência da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal, ou se a ausência de tais autorizações, licenças e alvarás não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

v) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e judiciais, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

w) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não afetar a capacidade

da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou ocasionar um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto no item (x) abaixo;

x) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo integralmente as normas relacionadas ao incentivo à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e não praticam quaisquer atividades que envolvam tais tipos de mão-de-obra;

y) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

z) cumpre e faz com que suas Controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, bem como envida seus melhores esforços, por meio da manutenção e disseminação de políticas voltadas às práticas de Leis Anticorrupção, para fazer com que suas coligadas e acionistas controladores cumpram na medida em que a eles aplicáveis, as Leis Anticorrupção;

aa) não foram condenados, de forma definitiva na esfera administrativa e/ou judicial, por (i) práticas listadas nas Leis Anticorrupção; (ii) crime previstos nas Leis Ambientais e Trabalhistas; ou (iii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;

bb) nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações exceto pelo registro das Debêntures junto à B3 e registro desta Escritura de Emissão e da Aprovação Societária da Emissora junto à JUCESC; e

cc) tem status de emissora frequente de valores mobiliários de renda fixa, atendendo cumulativamente a todos os requisitos contidos no artigo 38-A da Resolução CVM 80.

Cláusula XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou

será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura.

11.2. Custos de Arquivamento e Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro desta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3. Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.6. Comunicações. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, para o Agente Fiduciário, para o Banco Liquidante ou Escriturador, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica

CEP: 88025-255 – Florianópolis/SC

At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller / Sr. Fabricio Schiller Oliveira

E-mail: patricia.farrapeira@engie.com;

fabricio.oliveira@engie.com; divida.brenergia@engie.com

Para o Agente
Fiduciário

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

11.6.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.6.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

11.7. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.8. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Eleição de Foro. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão, que não possam ser resolvidas amistosamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da parte reclamante a parte reclamada, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.10. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que

alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo/SP, 05 de junho de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.")

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Takamori Guiyotoku

CPF: 700.254.101-30

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Nome: Luciana Moura Nabarrete

CPF: 132.089.078-42

Cargo: Diretora de Pessoas, Processos e Sustentabilidade

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

Cargo: Diretora

Testemunhas:

Nome: Camila de Souza

CPF: 117.043.127-52

Nome: Vitor Goline Gomes

CPF: 085.282.249-96

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)